



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 560/90 DE 18 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza aumento nos vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá providências.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento na ordem de 16,38% (dezesseis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais, exceto aos servidores do Magistério Público Municipal.

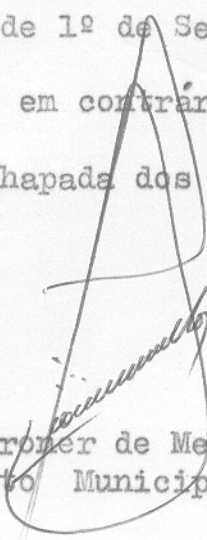
Art. 2º - Os vencimentos para os professores da rede municipal de ensino serão os seguintes para um período de 40 horas/aulas:

- Professores com até 1º Grau Completo.....	18.168,00
- Professores com 2º Grau Incompleto.....	19.380,00
- Professores com 2º Grau Completo - Magistério.....	24.224,00
- Professores com Licenciatura Curta.....	27.858,00
- Professores com Licenciatura Plena.....	31.492,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Setembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 18 de Outubro de 1990.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal